



REGULAMENTO

SOBRE REFERENDOS INTERNOS
NO BLOCO DE ESQUERDA



REGULAMENTO SOBRE REFERENDOS INTERNOS NO BLOCO DE ESQUERDA

I - CONVOCAÇÃO

1. O referendo interno, doravante designado como referendo, realiza-se sobre questões relevantes para a intervenção política do Bloco de Esquerda

2. Os referendos de âmbito nacional são convocados:

a. pela Mesa Nacional;

b. por 500 aderentes através de recolha de assinaturas conforme documento de identificação, nome e número de aderente em folha explícita para esse fim.

3. A Mesa Nacional reúne para debate e deliberação sobre a realização de referendo por proposta de 150 aderentes, através de recolha de assinaturas conforme documento de identificação, nome e número de aderente em folha explícita para esse fim.

4. Os referendos de âmbito local são convocados pela Assembleia Regional, Distrital ou Concelhia sob proposta:

a. da respetiva Comissão Coordenadora Regional, Distrital ou Concelhia;

b. de 5% dos aderentes inscritos nos respetivos cadernos eleitorais, no mínimo de 10 aderentes, nos termos do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 12.º dos Estatutos.

5. O disposto nos artigos 2, 3 e 4 constitui exercício dos direitos dos aderentes do Bloco de Esquerda, pelo que carece de quota regularizada de acordo com o número 2 do artigo 4.º e/ou do número 2 do artigo 5º dos Estatutos.

II - COMISSÃO ORGANIZADORA DO REFERENDO

6. A Mesa Nacional ou a Assembleia Regional/Distrital/Concelhia elege uma Comissão Organizadora do Referendo (COR), garantindo, na sua composição, a representatividade e a equidade das várias posições existentes sobre o assunto em referendo.

7. A COR inicia funções após a sua eleição e cessa funções após o apuramento dos resultados do referendo.

8. Compete à COR a responsabilidade pelo processo preparatório do referendo. Constituem atribuições específicas da COR, entre outras, a logística, informação e finanças da realização do referendo; o cumprimento das datas e prazos estabelecidos no presente regulamento; a recepção e edição dos documentos preparatórios através de um boletim, bem como a coordenação das discussões preparatórias e a sistematização da informação sobre os debates preparatórios.

9. Compete à COR garantir o direito de informação, nomeadamente através da divulgação realização de uma sessão de esclarecimento por distrito/Região Autónoma. No caso de referendo local, decorre pelo menos uma sessão de esclarecimento.

III - PRAZOS E DEBATES

10. A Mesa Nacional ou a Assembleia Regional/Distrital/Concelhia reúne para efeitos de debate e deliberação da realização de referendos até 21 dias após o pedido da respetiva reunião.

11. Após a deliberação de realização do referendo, o mesmo decorre no prazo de 30 dias.

12. Realiza-se, pelo menos, um debate por cada distrito/Região Autónoma ou local até 7 dias da realização do referendo.

13. Em cada painel do debate será assegurada a presença de defensores de cada opção sob referendo. Cada uma dessas opções deverá dispor de tempo igual para a sua explicação e defesa, devendo repartir-se equitativamente esse tempo pelos seus defensores caso a opção seja defendida por mais do que uma pessoa.

14. É publicado no site do Bloco e enviado a todos os aderentes um caderno de debates, aberto a contributos escritos de todos os aderentes, até 7 dias antes da realização do referendo.

15. Em caso de necessidade, a segunda volta do referendo realiza-se 15 dias após a realização da primeira volta.

IV - PERGUNTAS

16. Cada referendo contém uma só matéria, validada pela Comissão de Direitos.

17. As decisões tomadas em Convenção Nacional não são referendáveis.
18. O referendo deverá constar de uma única pergunta.
19. A pergunta deve ser clara e, sempre que possível, ter como resposta “sim” ou “não”.
20. Sempre que não seja possível a opção binária sim/não, as opções de resposta deverão ser tão poucas quanto possível e deverão incluir a opção “não/nenhum”.
21. No caso do ponto anterior, pode-se realizar uma segunda volta caso não haja uma votação com 50% + 1 votos numa das opções.
22. A segunda volta é composta pelas as duas opções mais votadas na primeira volta.

V - VOTAÇÃO

23. São eleitores no referendo os e as aderentes inscritos no Bloco de Esquerda e com capacidade eleitoral ativa. Ou seja, cujas inscrições constem dos registos centrais até ao dia seguinte à convocatória do referendo e que tenham regularizado, até ao momento da votação, o pagamento da quota estatutária referente ao ano em exercício.
24. A Comissão Coordenadora Regional/Distrital designa os locais de votação, devendo a mesma realizar-se em todas as sedes do Bloco de Esquerda e, caso seja sua deliberação, noutros locais a definir.
25. As urnas devem estar abertas, pelo menos, 4 horas.26. Até 7 dias antes da realização do referendo, compete à Comissão Coordenadora Regional/Distrital constituir, por casa mesa de voto, uma Mesa de Assembleia Referendária (MAR), que deverá ser constituída no total por três ou mais elementos, garantindo a representação das diversas posições em votação. Cada plataforma constituída para efeitos de referendo deve indicar um membro para cada mesa de voto.
27. O voto é presencial ou por correspondência.
28. O voto por correspondência será validado para escrutínio se estiver colocado num envelope sem qualquer sinal identificativo que, por sua vez, é inserido num segundo envelope exterior que contém uma declaração de exercício de voto por correspondência, devidamente preenchida e assinada.

29. Os envelopes com o voto por correspondência devem chegar à sede distrital/regional até à véspera do dia da respetiva assembleia eleitoral e entregues nas mesas de voto a tempo de serem escrutinados juntamente com os votos presenciais.

30. Compete à MAR respetiva, confirmar telefonicamente o exercício do voto por correspondência, nos casos em que tal for requerido.

31. A MAR deve, terminada a votação, elaborar a ata com o registo dos resultados, de acordo com o modelo enviado antecipadamente pela COR. Deve enviar a Ata, juntamente com os cadernos eleitorais com os votos descarregados, de imediato à COR, que verificará a legitimidade do processo de eleição. A Comissão Coordenadora Distrital/Regional decidirá até 48 horas após as respetivas assembleias eleitorais sobre eventuais impugnações, cabendo à COR deliberar sobre recursos dessa decisão que venham a ser apresentados nas 72 horas subsequentes à realização do referendo.

32. No caso de referendos de âmbito concelhio, a Comissão Coordenadora Concelhia é o órgão competente para os atos instituídos nos pontos 25, 26 e 30.

33. A deliberação obtém-se por maioria dos votos expressos.

34. Os casos omissos são competência da COR, com recurso para a Comissão de Direitos.



Este regulamento, bem como os documentos aprovados pelas Convenções do Bloco de Esquerda, estão disponíveis na internet:

www.bloco.org